



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : INDIANÓPOLIS 50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
Assunto :
Serviço :
Data : LEI Nº 770/89

INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS-IVV.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Integra o Sistema Tributário do Município o Imposto Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV.

Art. 2º - O imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVV tem como fato gerador a venda de combustíveis líquidos e gasosos efetuada no território do Município.

Parágrafo Único: O imposto não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel e gás liquefeito.

Art. 3º - Para efeito de incidência do IVV considera-se:

I - Venda a varejo, toda aquela que, independente da quantidade, são efetuadas ao consumidor final;
II - Local de venda, o local em que se encontrar o produto no momento de sua alienação.

Art. 4º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que realiza a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 5º - A base de cálculo do imposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No : sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos é o preço da venda do produto.
Assunto :
Serviço :
Data : Art. 6º - A alíquota do tributo é de 3% (três por cento).

Art. 7º - O valor do imposto será apurado mensalmente pelo contribuinte e recolhido aos cofres Municipais até o dia 10 (dez) do mês superviniente à venda, através de documentos de arrecadação previsto no seu regulamento.

Parágrafo Único: O tributo recolhido sujeita-se a posterior homologação pela autoridade competente.

Art. 8º - A base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal, quando:

I - Não puder ser conhecido o preço efetivo da venda;

II - Os registros fiscais e a documentação exibida, pelo contribuinte, não for digna da fé;

III - O contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do preço da venda;

IV - Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor da operação venal.

Art. 9º - O crédito tributário não liquidado na época própria, fica sujeito a atualização monetária e juros moratórios à base de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 10 - O contribuinte em atraso sujeita-se a multa moratória de:

Ir. Em se tratando de recolhimento espontâneo:
a) - 5% (cinco por cento) do valor corrigido do imposto se recolhido até 30 dias após o vencimento;

b) - 20% (vinte por cento) do valor corrigido do imposto, se recolhido após 30 dias contados da data do vencimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : II - Em decorrência da atuação fiscal:
Assunto : a) - 30% (trinta por cento) do valor corrigido do
Serviço : imposto se recolhido dentro do prazo de 30 dias contados da notificação;
Data : b) - 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido do imposto se recolhido após 30 dias da data notificação.

Art. 11 - O sujeito passivo do imposto fica obrigado:

I - A inscrever-se no cadastro de contribuintes do tributo, bem como comunicar qualquer alteração contratual ou mudança de domicílio fiscal, na forma e prazos regulamentares;

II - A apresentar ao fisco, quando solicitado livros, documentos fiscais e contábeis e informações necessárias à apuração do crédito tributário;

III - A facilitar, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança do imposto.

Art. 12 - Aplica-se a este tributo, subsidiariamente as normas constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 13 - O imposto sobre a venda de combustíveis e gasosos será cobrado a partir do trigésimo dia contado da publicação desta Lei.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis, 18 de maio de 1.989

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL